



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

TERMO DE ACORDO

Campinas, 09 de agosto de 2023.

TERMO DE COMODATO Nº. 001/2023

SEI Nº EMDEC.2023.00004334-57

TERMO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC” E “SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a COMODATÁRIA **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, sociedade de economia mista que integra a Administração Municipal Indireta, com sede na Rua Dr. Salles de Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial - Campinas/SP - CEP: 13035-270, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, que este subscrevem, ora denominada simplesmente “**EMDEC**”, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro - São Carlos/SP - CEP: 13560-905, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01 **sob responsabilidade e gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - SMPDMR**, com sede a Av. São Carlos, nº 1.800, Centro - São Carlos/SP - CEP 13560-001, neste ato representada por seus representantes legais que subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente “**COMODATÁRIA**”, ajustam e convencionam o presente TERMO DE COMODATO, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo elencadas, pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil e pela Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o comodato de sistema sonoro de travessia de pedestres em cruzamento semafórico, incluindo sua implantação nas vias identificadas como “Rua Episcopal x Rua General Osório” no município de São Carlos.

1.2. São componentes do referido sistema, os materiais abaixo discriminados:

Planilha de Custos e Materiais de Sistema Sonoro para o Município de São Carlos						
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Custo Unitário	Total	Contrato Emdec
1	Placa de desenvolvimento de aplicações, tipo miniPC, Raspberry Pi 4, 2G, com	PÇ	2	R\$ 1.604,24	R\$ 3.208,48	054/2022

	capacidade de funcionar com distribuições do Linux, como Raspbian, Ubuntu e Windows 10 IOT. Processador de 64 bits ARM Cortex-A53 quad-core; clock 1.4GHz; memória RAM de 2GB; adaptador Wi-fi integrado (802.11 b/g/AC 2.4GHz e 5GHz; bluetooth 4.2 BLE integrado; conector vídeo HDMI; 4 portas USB 2.0; GPIO de 40 pinos, para iteração com circuitos externos; conector de áudio e vídeo e interfaces para câmera e display. slot para cartão de memória Micro SD. Wi-fi e bluetooth, integrados.					
2	Fonte chaveada com entrada de 100 a 240VAC (bivolt), saída 5VDC x 3A, com saída micro USB (V8).	PÇ	2	R\$ 53,36	R\$ 106,72	054/2023
3	Tag chaveiro localizador bluetooth 4.0 (BLE), com botão para acionamento e bateria inclusa.	PÇ	5	R\$ 22,50	R\$ 112,50	CD 078/2021
4	Conjunto de dissipador de calor autoadesivo com 4 peças.	PÇ	2	R\$ 12,85	R\$ 25,70	054/2024

5	Cartão de Memória de 32GB MicroSD, classe 10, com adaptador.	PÇ	2	R\$ 48,40	R\$ 96,80	054/2025
6	Módulo Relé de 5V, com 2 canais, opto-isolados e bornes de conexão, leds indicadores de status de alimentação e canal, saída N.A e N.C. SRD-05VDC-SL-C.	PÇ	2	R\$ 14,85	R\$ 29,70	054/2026
7	Conjunto com 40 Jumpers X40 com conexão fêmea/fêmea	PÇ	2	R\$ 9,30	R\$ 18,60	054/2027
8	Suporte para trilho DIN para placa de desenvolvimento, compatível com item 1, em impressão 3D. (Ref.: Blitzar3D – PETG/PLA, ou similar de melhor qualidade)	PÇ	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00	054/2028
9	Pezinho para placa de desenvolvimento, em formato "L" (20x21x11mm), com parafusos M2,5x10 niquelado, para placa de desenvolvimento.	PÇ	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	054/2029
10	Caixa para quadro de automação, plástica (ABS), tampa opaca, resistente a raios UV, uso externo, com IP 67, com dobradiça, fecho e placa de montagem em	PÇ	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	055/2022

	chapa (metal ou plástico). Tamanho aprox.: 30X20X13cm (AXLXP). (Ref.: CEMAR – 913401, ou similar de melhor qualidade).					
11	Botoeira Sonora, conforme resolução 704/17 CONTRAN, com configuração através de aplicativo, com função de inibição de sonar. (Adquirido no contrato da Sinalizadora Paulista).	PÇ	2	R\$ 1.226,60	R\$ 2.453,20	057/2022
12	Cabo Comunicação AFD 4X22 AWG (2 pares)	MTS	20	R\$ 12,75	R\$ 255,00	012/2022
			Total Geral		R\$6.822,70	

1.3. A "EMDEC", por livre e espontânea vontade, concede à COMODATÁRIA o uso, gozo e fruição, a título de testes, do sistema e componentes detalhados acima, pelo tempo avençado neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O aproveitamento do sistema e de seus componentes atenderá às finalidades institucionais dos entes signatários, na prestação dos serviços públicos que lhes competem, especificamente quanto à mobilidade urbana.

2.2 Durante o período deste contrato a COMODATÁRIA testará as funcionalidades do sistema e sua eficiência e eficácia nas travessias de pedestres, especialmente aqueles com deficiência visual, cujos sinais sonoros os guiarão.

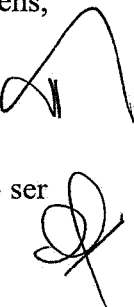
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente comodato é formalizado gratuitamente, sem nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza para a COMODATÁRIA.

3.2 A EMDEC arcará com os custos dos materiais, instalação, montagem, despesas de viagens, combustível, gastos com manutenção corretiva e preventiva e mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento contratual será de 03 (três) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.



4.2 Ao final da vigência contratual a COMODATÁRIA se obriga a devolver no mesmo estado que recebeu, os materiais e equipamentos emprestados, cuja desinstalação será promovida pela equipe técnica da EMDEC, mediante prévio agendamento.

4.3 - Esgotado o prazo ou rescindido este contrato, cumpre a COMODATARIA restituir imediatamente o sistema e materiais, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Obriga-se a COMODATARIA a conservar o sistema e todos os componentes, de forma a devolvê-los ao final deste contrato, nas mesmas condições em que recebeu, ou seja, em perfeito estado de funcionamento, resguardado os aspectos internos e externos.

5.2 A COMODATÁRIA se responsabilizará por quaisquer avarias e danos que os materiais venham a sofrer, especialmente em decorrência de vandalismos, arcando com os custos de ressarcimento, que serão apurados por meio de cotações de preços no mercado, seguindo as regras e condições da legislação de licitações e contratos para aquisição de novos produtos, reposição de peças ou contratação de serviços de conserto e manutenção necessários ao funcionamento dos produtos e/ou sistemas danificados.

5.3 A COMODATÁRIA deverá seguir a legislação vigente, especialmente as normas do CONTRAN acerca de travessias de pedestres.

5.4. Qualquer manutenção corretiva ou preventiva será promovida exclusivamente pela EMDEC, que disponibilizará equipamentos, materiais e mão de obra sem custo para a COMODATÁRIA.

5.5. A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o objeto deste comodato, conforme sua natureza, zelando por sua guarda e deverá comunicar à EMDEC, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, dano, avaria.

5.6 A EMDEC não ser responsabiliza por quaisquer acidentes envolvendo o cruzamento semafórico, pedestres e veículos.

5.7 A EMDEC não será responsabilizada por nenhum dano ou acidente, de qualquer gênero ou espécie de prejuízos sofridos pela realização dos testes pela COMODATÁRIA, a que título for e sob qualquer alegação, inerentes a este contrato. A COMODATÁRIA neste ato renuncia expressamente ao direito de exigir da EMDEC qualquer indenização e/ou responsabilidade de acidentalidade durante o período.

5.8 A EMDEC não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, com relação ao desempenho, funcionamento, adequação, valor ou utilidade do direito de uso da infraestrutura, inclusive das fibras, ou, ainda, qualquer outra garantia.

5.9 A COMODATÁRIA neste ato renuncia expressamente ao direito de exigir da EMDEC qualquer indenização e/ou responsabilidade de acidentalidade durante o período.

5.10 A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação dos equipamentos e materiais que lhe são cedidos em comodato, responsabilizando-se pelo mau uso ou negligência na sua conservação.

5.11 É vedado à COMODATÁRIA transferir, locar, ou ceder o objeto deste instrumento a terceiros.

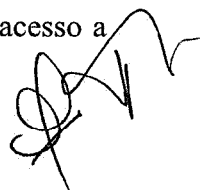
5.12 A EMDEC fornecerá à COMODATÁRIA todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização do sistema.

5.13 Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à EMDEC.

5.14 O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração de qualquer cláusula acordada, por parte da COMODATÁRIA, assegurado à EMDEC o direito de retirar, de onde quer que estejam, o sistema, materiais e equipamentos ora cedidos em comodato, mediante prévia notificação à COMODATÁRIA com prazo de 10 (dez) dias para eventual defesa.

5.15 Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

5.16 A COMODATÁRIA deverá manter sigilo das informações técnicas e não poderá conceder acesso a pessoas não autorizadas ao sistema, materiais e equipamentos.



5.17. A COMODATÁRIA irá se responsabilizar integralmente pelos técnicos e prepostos de sua indicação e contratação, envolvidos com o objeto deste contrato, arcando com todos os importes trabalhistas e previdenciários durante a execução dos testes.

5.18 A COMODATÁRIA deverá auxiliar no formato a ser parametrizado no Sistema, se necessário, junto aos responsáveis da EMDEC.

5.19 A COMODATÁRIA deverá indicar um responsável técnico que receberá a equipe técnica da EMDEC e acompanhará o pleno desenvolvimento dos testes e serviços decorrentes deste comodato

5.20 As partes deverão indicar gestores e prepostos para acompanhamento do contrato.

5.21 A COMODANTE prestará suporte técnico operacional e atendimento remoto aos responsáveis técnicos designados da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no horário comercial das 09h00 horas às 17h00 horas em dias úteis. Caso haja a criticidade na resolução de alguma falha, a COMODATÁRIA terá permissão apenas e tão somente desligar o sistema se houver mau funcionamento do sistema e deverá notificar imediatamente a EMDEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

6.1 Dado o caráter de exclusividade do presente Termo, a COMODATÁRIA não poderá transmitir os direitos deste, nem admitir que quaisquer outros órgãos ou entidades venham a usufruir do Contrato, sob qualquer alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

7.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

7.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes deverão atender integralmente as disposições da Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as quais lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

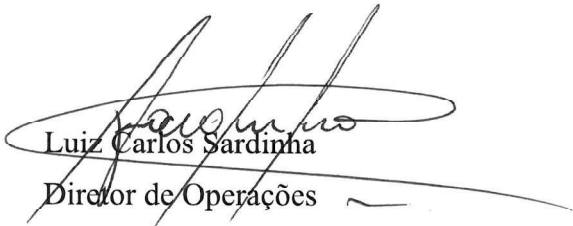
9.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas/SP, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que

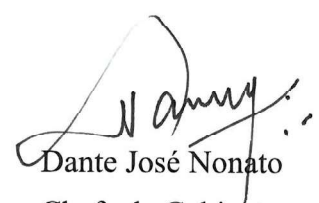
eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Comodato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


Thaís Faria Ramos da Costa

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente em exercício
EMDEC S/A


Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações
EMDEC S/A


Dante José Nonato
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA -
SMPDMR

TESTEMUNHAS:

Jhader Elias Pereira Cordeiro - EMDEC

Karina Farias dos Santos - EMDEC



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO**,
Coordenador(a) de Área, em 09/08/2023, às 10:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de
abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FARIAS DOS SANTOS**, **Assessor(a) de**
Diretoria, em 09/08/2023, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA**, **Diretor(a)**, em
09/08/2023, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA**, **Diretor(a)**, em 09/08/2023,
às 18:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8768215** e o código CRC **739ED1E1**.

EMDEC.2023.00004334-57

8768215v4